

ção do presente decreto-lei, desde que não tenham sido punidas nos termos do art. 232 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 3.º — O tempo de serviço prestado em outro cargo público, qualquer que seja a forma de provimento, ou como extranumerário de qualquer espécie será contado para efeito de licença-prêmio desde que entre a cessação do anterior exercício e o início do subsequente não haja interrupção superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único — O tempo de serviço prestado no mesmo cargo, mediante outra forma de provimento, será contado para efeito de licença-prêmio, desde que não tenha havido interrupção do exercício.

Artigo 4.º — O servidor que deixou de gozar férias por interesse do serviço público, poderá solicitar que esse tempo compense os dias que ultrapassarem ao limite estabelecido pelo artigo anterior, desde que compreendidas no decênio aquisitivo da licença-prêmio.

Artigo 5.º — O requerimento de licença-prêmio, ainda que no caso do art. 9.º, será instruído com certidão de tempo de serviço, expedida para esse efeito.

Artigo 6.º — A licença-prêmio será concedida:

I — pelo Chefe do Governo aos dirigentes dos órgãos que lhe são imediatamente subordinados;

II — pelos Secretários de Estado e pelos dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Governo aos funcionários de repartições ou serviços sob sua dependência;

III — pelo Presidente do Tribunal de Apelação aos membros da Magistratura e aos funcionários da Secretaria do Tribunal, dos seus cartórios e serviços auxiliares, inclusive estes do Palácio da Justiça;

IV — pelo Presidente do Conselho Administrativo ao Diretor Geral e por este aos demais funcionários daquele Conselho.

§ 1.º — As autoridades referidas neste artigo poderão determinar, tendo em vista razões de interesse público devidamente fundamentadas, que a licença-prêmio seja gozada parceladamente, em períodos não inferiores a 2 (dois) meses por ano.

§ 2.º — A pedido do funcionário a licença-prêmio poderá ser gozada em parcelas, não inferiores a 2 (dois) meses, desde que a isso não se oponham razões de interesse público.

Artigo 7.º — O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Parágrafo único — A concessão da licença caducará quando o funcionário não iniciar o seu gozo dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato que a houver concedido.

Artigo 8.º — Os funcionários pertencentes aos quadros do ensino somente poderão gozar a licença-prêmio em 3 (três) períodos iguais ou menos.

Artigo 9.º — O tempo de serviço prestado anteriormente a 25 de janeiro de 1942, será contado de acordo com a legislação então vigente, observando-se, para os fins deste decreto-lei, o disposto no art. 2.º.

Artigo 10 — Poderá o funcionário, mediante requerimento, desistir do gozo da licença-prêmio, contando-se-lhe nesse caso, em dobro, o tempo respectivo, para os fins do art. 9.º, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Francisco Morato
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Pedro A. de Oliveira Sobrinho
Christiano Altenfelder Silva
Antonio Cintra Gordinho
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor.

DECRETO-LEI N. 15.302, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — A 1.a Circunscrição da Comarca de Presidente Prudente, compreende os distritos de paz de Anhumas, Montalvão, Naranjiba (ex-Formiga) e o de Presidente Prudente.

DIVISAS — "COMEÇA no rio Paranapanema, na foz do ribeirão do Tombo do Meio ou Laranjeira, segue pelo contraforte fronteiro até o divisor entre os ribeirões do Rebojo à esquerda e Laranjeira ou Tombo do Meio à direita, segue por esse divisor até o ponto onde é cortado pela reta de rumo Leste Oeste que vem de um ponto situado a 6 quilômetros ao norte da vila Naranjiba (ex-Formiga), na estrada que desta vila vai a Piraposingho; segue por esta reta até o córrego da Onça, sobre por este córrego até a barra do córrego que vem da vila de Piraposingho; segue daí pelo contraforte fronteiro até o divisor Anhumas-Onça; segue por este divisor até o espigão mestre Paranapanema-Santo Anastácio, continua pelo espigão mestre até cruzar o contraforte da margem direita do córrego Pindaíba, segue por este contraforte em demanda da barra do córrego Cai, no córrego Pindaíba, descem pelo córrego Pindaíba até o córrego Palmital, descem ainda por este até a confluência com o córrego Embiri, formadores do Rio Santo Anastácio, desce pelo rio Santo Anastácio até a barra do córrego do Cedro; deste ponto vai, em reta, de rumo S. N. até o córrego-Limoeiro, sobre por este até sua cabeceira mais setentrional conhecida como córrego da Bomba, no espigão mestre Santo Anastácio-Peixe; segue pelo espigão mestre até entroncar com o divisor das águas do ribeirão Mandaguari, à direita, e as dos ribeirões Taquaruçu e Montalvão, à esquerda; continua por este divisor até a cabeceira do córrego Timbur pelo qual desce até o córrego da Onça, descem por este até sua barra no ribeirão Mandaguari, nas divisas com o município de Regente Feijó; deste ponto sobre pelo ribeirão Mandaguari até a barra do córrego da Memória e por este acima até o córrego da cabeceira, continuam pelo contraforte fronteiro que passa pelos quilômetros 777 e 778 da Estrada de Ferro Sorocabana, até o espigão mestre Peixe-Santo Anastácio pelo qual caminha até o contraforte entre as águas dos córregos Pio e Embiri, seguem por este contraforte até a barra dos dois cursos d'água desce pelo córrego Embiri até sua barra no córrego Palmital e por este acima até sua cabeceira no espigão mestre Santo Anastácio-Laranja Doce, segue por este espigão

mestre até cruzar com o divisor Anhumas-Laranja Doce, prossegue por este divisor em demanda da cabeceira do córrego invernada pelo qual descem ao córrego Eôa Vista e por este, ainda, ao ribeirão Anhumas, desce por este até sua foz no rio Paranapanema, nas divisas com o Estado do Paraná; deste ponto desce pelo rio Paranapanema até a barra do ribeirão Laranjeira ou Tombo do Meio, onde teve início esta divisa".

Artigo 2.º — A 2.a Circunscrição da Comarca de Presidente Prudente, compreende os distritos de paz de Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Cel. Goulart, Dumontina, Eneida, Piraposingho, Presidente Bernardes e Sta. Luzia.

DIVISA — "COMEÇA no rio Paranapanema na barra do rio Piraposingho, até a foz do ribeirão do Veado, segue pelo contraforte entre o rio Piraposingho e ribeirão Água Clara, à direita, e o ribeirão do Veado, à esquerda, até entroncar com o espigão mestre Paranapanema-Santo Anastácio, continuam por este espigão mestre até o contraforte que deixa, a esquerda, as águas do ribeirão Vai e Volta segue por este contraforte indo a barra do córrego Mandacarú, no rio Santo Anastácio, descem por este até a embocadura do ribeirão Vai e Vem prosseguem pelo contraforte que deixa a esquerda as águas deste último, e a direita a do ribeirão das Pedras até o espigão mestre Peixe-Santo Anastácio, caminham pelo espigão mestre em demanda da cabeceira do córrego Santo João, por este descem até sua barra no córrego Santo Antonio e por este ainda até a barra do córrego Pau d'Alho sobem por este até sua cabeceira, no divisor que deixa a esquerda as águas do córrego da Lage e do ribeirão dos Índios, e a direita as dos córregos Fortuna, Peróba e Abacari, seguem por este divisor em demanda da cabeceira do córrego da Cachoeira, pelo qual descem até o ribeirão Taquaruçu, e por este abaixo até o rio do Peixe, nas divisas com o município de Lucélia, daí sobre pelo rio do Peixe até a foz do ribeirão Mandaguari nas divisas com o município de Regente Feijó; deste ponto sobre pelo rio Mandaguari até a barra do córrego da Onça, sobre por este até o córrego Timbur, pelo qual sobre até sua cabeceira no divisor entre as águas dos ribeirões Montalvão e Taquaruçu, a direita, e as águas do ribeirão Mandaguari, à esquerda, segue por este divisor até o espigão mestre Peixe-Santo Anastácio, segue pelo espigão mestre até a cabeceira mais setentrional do córrego Limoeiro conhecido como córrego da Bomba; por esse córrego ao Limoeiro e por este ainda até o ponto onde é cortado pela reta de rumo S.N. que vem da barra do córrego do Cedro no rio Santo Anastácio; segue pela reta até a referida barra, daí sobre pelo rio Santo Anastácio até a confluência dos córregos Palmital e Embiri, deste ponto sobre pelo córrego Palmital até a barra do córrego Pindaíba pelo qual sobre até a barra do córrego Cai, daí segue pelo contraforte da margem direita do córrego Pindaíba até o espigão mestre Santo Anastácio-Paranapanema; continua por este espigão mestre até o divisor Anhumas-Onça; segue por este divisor em demanda da barra do córrego que vem da vila de Piraposingho no córrego da Onça; descem por este até o ponto em que é cortado pela reta de rumo Oeste-Leste que vem dum ponto situado a seis quilômetros ao norte da vila de Naranjiba, na estrada que desta vila vai a Piraposingho; deste ponto segue pela referida reta até o espigão divisor entre o ribeirão Rebojo a direita, e o ribeirão Laranjeira ou Tombo do Meio, a esquerda, segue por este divisor em demanda da barra do ribeirão Laranjeira ou Tombo do Meio no rio Paranapanema, na divisa com o Estado do Paraná; daí desce pelo rio Paranapanema até a foz do ribeirão Taquaruçu onde teve início esta divisa".

Artigo 3.º — O serventário do 1.º ofício do registro de imóveis poderá optar por qualquer das circunscrições imobiliárias da comarca, mediante petição dirigida ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior, dentro do prazo de 10 dias contados da vigência deste decreto-lei.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
Christiano Altenfelder Silva
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria Federal, em 12 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.303, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — A primeira circunscrição da comarca de Assiz fica constituída dos distritos de paz de Echaporá e partes dos distritos de paz de Assiz e Candido-Mota, e terá a seguinte divisa:

"Começa na estrada de ferro Sorocabana, no ponto em que é cortada pela linha que da cabeceira do córrego Tempestade vai em rumo à cabeceira do córrego do Ajoro, nas divisas com o município de Maracá, daí segue por esta linha até a cabeceira do córrego do Ajoro, desce pelo córrego do Ajoro até o ribeirão das Antas, e por este ainda até a barra do córrego do Campo Bonito, nas divisas com Araguaçu; daí continua pelo divisor que contorna o córrego do Retiro indo à cabeceira mais setentrional do córrego Mombuca, pelo qual desce até o rio Capivara, nas divisas com Lucélia; deste ponto sobre pelo rio Capivara até a barra do ribeirão São Bartolomeu, sobre por este até a barra do córrego Espreado, vai daí, em reta, à cabeceira do córrego Cateto, no divisor São Bartolomeu-Capivara, desce pelo córrego Cateto até sua foz no rio Capivara, pelo qual sobre até sua cabeceira, no espigão mestre Paranapanema-Peixe, segue pelo espigão mestre até cruzar o contraforte entre o córrego Mombuca, à esquerda e o ribeirão Anhumas, à direita; segue por este contraforte em demanda da barra do córrego do Sapo no rio Peixe, nas divisas com Oriente; daí sobre pelo rio do Peixe, até a foz do ribeirão da Bomba ou Barra Grande, nas divisas de Marília deste ponto sobre pelo rio do Peixe até a barra do ribeirão Fortuna pelo qual sobre até o ribeirão Barreiro e ainda por este até a Água Bonita e por esta ainda até sua cabeceira meridional vai daí em reta à cabeceira meridional do córrego do Meio, desce por este até o ribeirão São José, pelo qual desce até a barra do córrego Fanchona nas divisas com Itirapema, deste ponto sobre pelo córrego Fanchona até o córrego da Divisa pelo qual sobre até sua cabeceira mais meridional, no divisor entre as águas dos ribeirões de São José e do Veado, segue por este divisor

até a cabeceira do córrego Monjolo Velho, desce por este até sua barra no ribeirão do Veado, desce ainda por este até a foz do córrego do Serfaccinno nas divisas com Palmital; daí desce pelo ribeirão do Veado ainda até a barra do córrego da Cerimônia, pelo qual sobre até o córrego Lagoa, e ainda sobre por este até sua cabeceira, daí vai à cabeceira do córrego do Lindolfo e por este abaixo até o ribeirão Taquaral, segue pelo espigão fronteiro em demanda da cabeceira mais oriental do ribeirão São Bartolomeu, no divisor entre Taquaral e Piratininga; daí ganha pelo divisor a cabeceira de Água do Café, desce por esta água e pelo ribeirão Piratininga até a ponte da estrada de rodagem Palmital-Assiz, daí segue pelo eixo da estrada de rodagem e pelo seu prolongamento até cortar o córrego Faxina e por este abaixo até o rio Pari e ainda por este até a barra do ribeirão Piratininga, daí vai, em reta, na direção da ponte da rodovia Candido Mota-Palmital, sobre o córrego Lage, até o eixo da Estrada de Ferro Sorocabana, segue pelo eixo desta via férrea até o ponto onde é cortada pelo prolongamento da direção do muro sueste do cemitério municipal de Assiz, segue pelo alinhamento do citado muro até encontrar o alinhamento da rua 24 de Outubro, continua pelo eixo desta rua até o eixo da Av. Ruy Barbosa, segue pelo eixo desta até a praça Ariundo Luz, atravessa a praça até o eixo da rua José Teodoro, segue por esta rua até a Avenida 9 de Julho, pela qual segue até a rua 24 de Fevereiro, segue pelo eixo desta até encontrar os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, pelos quais segue até o ponto onde é cortada, pela linha reta que da cabeceira do córrego da Tempestade vai à cabeceira do córrego Ajoro, nas divisas com o município de Araguaçu onde teve início esta divisa".

Artigo 2.º — A segunda circunscrição da comarca de Assiz fica constituída dos distritos de paz de Florência, Tarumã e parte dos distritos de paz de Assiz e Candido Mota, e terá a seguinte divisa:

"Começa no rio Paranapanema, na foz do ribeirão Anhuminhas ou do Bugio, nas divisas com o município de Maracá, sobre pelo ribeirão Anhuminhas ou do Bugio até sua cabeceira, continua pelo espigão entre as águas do rio Capivara e ribeirão do Cerro, à esquerda, e as do ribeirão Dourado, à direita, indo até a cabeceira do córrego Cambé ou Cateto, pelo qual desce até o ribeirão do Cerro e por este acima até a barra do córrego Tempestade, pelo qual sobre até sua cabeceira, vai daí em rumo à cabeceira do córrego Ajoro até cortar os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana; deste ponto segue pelo eixo desta via férrea até encontrar o prolongamento do eixo da rua 24 de Fevereiro na cidade de Assiz, segue pelo prolongamento até a Avenida 9 de Julho, continua pelo eixo desta Avenida até a rua 11 de Junho, continua pelo eixo desta até o eixo da rua José Teodoro pelo eixo da qual segue até a Praça Arlindo Luz, atravessa essa Praça e continua pelo eixo da Avenida Ruy Barbosa até a rua 24 de Outubro, segue pelo eixo desta rua até o muro SE do cemitério municipal de Assiz, segue pelo alinhamento deste muro até os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, daí continua pelo eixo desta via férrea até encontrar a linha que da barra do ribeirão Piratininga no rio Pari vai à ponte da estrada de rodagem Candido Mota-Palmital sobre o córrego da Lage já nas divisas com o município de Palmital, daí segue pela linha reta até a referida ponte, onde vai por nova reta à cabeceira do córrego Jacutinga, pelo qual desce a represa de São Jorge, no rio Pari e por este abaixo até o rio Paranapanema, nas divisas com o Estado do Paraná, daí desce pelo rio Paranapanema até a barra do ribeirão Anhuminhas ou do Bugio, onde teve início esta divisa".

Artigo 3.º — O serventário do 2.º ofício do registro de imóveis poderá optar por qualquer das circunscrições imobiliárias da comarca, mediante petição dirigida ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior, dentro do prazo de 10 dias contados da vigência deste decreto-lei.

Artigo 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
Christiano Altenfelder Silva
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15304, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, por intermédio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, autorizada a receber da Prefeitura Municipal de Barretos, em doação, o terreno de forma quadrangular, com a área de mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados (1.936,00 ms2), situado no distrito da sede do município e comarca de Barretos, à Avenida 15, número 724, por onde mede quarenta e quatro metros (44,00 ms.), confrontando, de um lado, com a rua 18; de outro, com as propriedades de Guilmerne Delafemina e Dona Azizi Miguel; e, pelos fundos, com as propriedades de José Tedesco e Cardoso e Zanni, medindo quarenta e quatro metros (44,00 ms.), da frente aos fundos, terreno em que se acham edificadas o Fórum e Cadeia Pública de Barretos, nele construídos pelo Governo do Estado, além de outras benfeitorias, de acordo com a planta que com este baixa.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Francisco Morato
Antonio Cintra Gordinho
Christiano Altenfelder Silva
Cassio Vidigal
A. Almeida Junior
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 12 de dezembro de 1945. Cassiano Ricardo, Diretor Geral.